



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



**EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC**

A Comissão de Redação de Leis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 161 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, apresenta a **REDAÇÃO FINAL DA LEI RELATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 59/2025:**

**LEI Nº \_\_\_\_/2025**

*Altera a Lei nº 2.050/2023.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 4º, inciso III, da Lei nº 2.050/2023 que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 4º [...]*

*III - em gozo de licença, não remunerada, para tratar de interesses particulares;*

**Art. 2º** Fica revogado o inciso X do art. 4º, da Lei nº 2.050/2023.

**Art. 3º** Fica alterada a redação do art. 4º, §1º, da Lei nº 2.050/2023 que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 4º [...]*

*§1º Em casos que o servidor esteja afastado por atestado médico, este receberá integralmente o valor do auxílio alimentação e refeição.*

□ (47) 3377 1336

□ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

□ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



**Art. 4º** Fica alterada a redação do art. 4º, §5º, da Lei nº 2.050/2023 que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 4º [...]*

*§ 5º Nos casos em que o afastamento do serviço motivados pelos incisos II, III, VI, VII, VIII e IX do artigo 4º sejam menores que o prazo utilizado para concessão do auxílio alimentação e refeição, estes deverão ser descontados proporcionalmente.*

**Art. 5º** Fica alterada a redação do art. 4º, §6º, da Lei nº 2.050/2023 que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 4º [...]*

*§6º Em caso de falta com declaração de acompanhamento de familiar a consulta médica, este receberá integralmente o valor do auxílio alimentação e refeição.*

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução, desta lei, correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC, de 2025.

BERTOLINO BACHMANN

Prefeito Municipal

□ (47) 3377 1336

□ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

□ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Esta é a Redação final da Lei relativa ao Projeto de Lei nº 59/2025, que submetemos a apreciação de nossos nobres pares pedindo sua aprovação.

Comissão de Redação de Leis, em 12 de setembro de 2025

**ROBSON MICHEL RECH**

Presidente

**MAIQUE JAQUELINE WAGNER**

**REICHERT**

Relatora

**JORGE SOARES DA SILVA WINTER**

Membro

□ (47) 3377 1336

□ [camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br](mailto:camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br)

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

□ <https://www.luizalves.sc.leg.br>